

**14º ENCONTRO NACIONAL DE ASSUNTOS DE
APOSENTADORIA E SEGURIDADE SOCIAL**

Aposentadoria dos servidores públicos PCD

VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE

APOSENTADORIA PCD

- Aposentadoria com integralidade e paridade
- Aposentadoria com média aritmética e reajustes
- Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42](#) e [142 da Constituição Federal](#), atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
- § 7º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.



REGRAS APOSENTADORIA PCD

Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho:

Somente quanto insuscetível de readaptação (exercício de cargo compatível com as limitações, devendo haver habilitação e escolaridade exigidos ao cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem). Sujeita a avaliações periódicas.

Critérios diferenciados (idade e tempo de contribuição):

- a) Portadores de deficiência (avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar);

Art. 22 da Emenda Constitucional nº 103/2003.

Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.



Lei Complementar nº 142/2013

Define como pessoa com deficiência aquela com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que possam obstruir a participação plena e efetiva dessa pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais.

Porém, essa lei se refere apenas aos contribuintes vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Ou seja, não cuida dos servidores públicos vinculados a um Regime Próprio de Previdência Social.



REGRAS APOSENTADORIA PCD

Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

I - 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º; ou

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.



AÇÕES DO PASEP – ENTENDIMENTO DO TJDFT

Art. 22 da EC 103 – Portadores de deficiência

Regras da LC nº 142/13: 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo

Deficiência (LC): “impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Grau (avaliação médica e funcional) x TC (M/H):

Grave: 20 (mulher)/25 (homem)

Moderado: 24 (mulher)/29(homem)

Leve: 28(mulher)/33(homem)

Idade: 55(mulher)/60(homem), independentemente do grau, desde que deficiência e TC de 15 anos.

Valor:

Art. 29 da Lei nº 8.213/91: Média aritmética simples das 80% maiores contribuições.

Grau x TC: 100%

Idade: 70% + 1% por grupo de 12 contribuições mensais (até 30%)

Aplicação do fator previdenciário, se mais benéfico.

Direito ao **abono** enquanto não regulamentado.



REGRAS PARA APOSENTADORIA PCD

- Caso o contribuinte também possua períodos de contribuição sem deficiência ou períodos de contribuição com graus diferentes de deficiência, será necessária a conversão do tempo de contribuição.
- Acumulação de requisitos de redução:
- Aposentadoria de professor(a) do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio E PCD.



WAGNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRASÍLIA/DF

www.wagner.adv.br

wagner@wagner.adv.br

Santa Maria . Belém . Belo Horizonte . Brasília . Cuiabá . Curitiba . Florianópolis
Goiânia . Macapá . Pelotas . Porto Alegre . Recife . Rio de Janeiro . São Paulo